

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 148 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

EMENTA:- Aprova o Regulamento do FIPAM

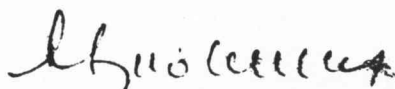
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento, à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 1973, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do FIPAM , anexo à presente, na forma do disposto na Resolução nº 127, de 12.10.72, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de fevereiro de 1973.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 148 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973, DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

REGULAMENTO DO FIPAM

Art. 1º - O Programa Internacional para Formação de Especialistas em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas (FIPAM) reger-se-á pelas presentes normas.

Art. 2º - O FIPAM obedecerá à estrutura e demais aspectos constantes do Projeto aprovado pela Resolução nº 127, de 12.10.72 do CONSEP.

Art. 3º - A flexibilidade curricular (Reg.Ger., art. 85, II), é garantida: (1) pela participação do aluno no "laboratório de pesquisa", em que se engajará em uma entre diversas alternativas; (2) pela escolha do tema da tese final; (3) pela obtenção de novos créditos em disciplinas optativas, uma vez concluído o conjunto das obrigatórias.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso do FIPAM baixará, oportunamente, instruções para cumprimento do previsto nos itens (2) e (3) deste artigo, respeitado o disposto no art. 6º.

Art. 4º - A preferência à forma monográfica (Reg. Ger., art. 85, IV) é efetivada pela conclusão dos trabalhos das equipes que participarem do "laboratório de pesquisa", quer sob a feição de monografia de grupo como também, se assim for julgado conveniente e exequível, por ensaios individuais complementares.

Art. 5º - Os alunos do FIPAM serão assistidos por Professores Orientadores (Reg. Ger., art. 85, V), quer para planejamento e execução das atividades de grupo no "laboratório de pesquisa", como também para desenvolvimento das disciplinas teóricas.

Parágrafo único - Instruções baixadas pela Supervisão do FIPAM, depois de ouvido o Colegiado de Curso deste, detalharão os procedimentos e mecanismos para funcionamento da orientação.

Artº 6º - Será considerado aprovado no FIPAM o aluno que preencher os seguintes requisitos:- (1) em cada disciplina: (a) frequência igual ou superior a oitenta por cento (80%); (b)

eficiência expressa em conceito final R (regular) ou superior; (2) no laboratório de pesquisa, especificamente, conceito final B (bom); (3) no conjunto; (1) cinquenta e dois (52) créditos; (2) conceito final global R (regu)lar) ou superior, obtido a partir da média dos conceitos, por disciplina ponderada pelos respectivos créditos, con)vertidos esses conceitos nos seus valores numéricos res)pectivos.

- § 1º - A atribuição de conceito M ou S (mau ou sem rendi)mento) em qualquer disciplina importa em reprova)ção na mesma e a não concessão dos respectivos cré)ditos.
- § 2º - A obtenção de conceito I (insuficiente) em uma ou duas disciplinas obriga o aluno a submeter-se a recuperação antes do final do Curso em acordo com normas baixadas pelo Colegiado de Curso.
- § 3º - O aluno que desejar, além do certificado de con)clusão de Curso Especial em Desenvolvimento de Area Amazônica, alcançar o Diploma de Mestre deve)rá obter créditos adicionais em disciplinas de sua opção lista de oferta a ser composta, totalizando número a ser fixado pelo Colegiado de Curso, e e)laborar tese segundo orientação deste órgão.
- § 4º - Para pleitear o previsto no parágrafo anterior, é indispensável que o aluno tenha satisfeito as exi)gências do "caput" deste artigo, obtendo, porém, no conjunto do curso, além dos 52 créditos, concei)to final B (bom).
- § 5º - Os conceitos a que se refere o presente artigo e seus valores numéricos são os definidos no artigo 68 do Regimento Geral.

Art. 7º - O FIPAM disporá de um Colegiado de Curso especial (Reg. Geral, art. 86, § 2º), constituído pela forma a seguir:

- I - O Supervisor do FIPAM, como seu Presidente;
- II - O Coordenador do Laboratório de Pesquisa;
- III - Os Professores Orientadores;
- IV - Um Professor em exercício, durante a execução do FIPAM;
- V - Um "expert" nos assuntos objetos do FIPAM;
- VI - Um aluno do FIPAM.

11-

- § 1º - Os integrantes referidos nos incisos I, II e III são membros natos do Colegiado.
- § 2º - O Professor a que se refere o inciso IV será escolhido pela Supervisão do FIPAM dentre os em exercício, podendo essa escolha variar conforme a natureza dos assuntos a serem discutidos.
- § 3º - O "expert" previsto no inciso V será designado pelo Coordenador do NAEA.
- § 4º - O aluno será eleito pela totalidade dos discentes do FIPAM.
- § 5º - Se o número dos demais membros do Colegiado de Curso atingir a dez (10), haverá dois representantes discentes.

Art. 8º - Dada a natureza peculiar do FIPAM, interdisciplinar e interdepartamental, e as características de sua execução, o Colegiado de Curso de que trata o artigo anterior vincula-se diretamente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, representando os diferentes Centros (Reg. Geral, art. 87), cujos Conselhos o compõem (Reg. Geral, art. 158, III).

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, é ressalvada a competência da Sub-Reitoria de Ensino e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa para a coordenação superior, ao nível executivo e ao nível deliberativo, respectivamente (Reg. Geral, art. 88).

Art. 10 - O Registro e o controle didático-administrativo dos alunos do FIPAM é delegado à Secretaria deste, fazendo as necessárias comunicações ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (Reg. Ger., art. 89).

Art. 11 - A conclusão do FIPAM com observância do disposto neste Regulamento proporcionará ao aluno certificado de Curso de Especialização ou diploma de Curso de Mestrado, conforme o caso.

Parágrafo único - Aos alunos que não obtiverem aproveitamento, mas alcançarem a frequência mínima exigida poderá ser expedido atestado de frequência.

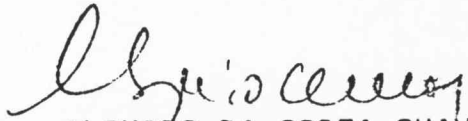
Art. 12 - A Supervisão do FIPAM baixará instruções complementares ao presente Regulamento, compreendendo entre outros as

suntos normas quanto a horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento do laboratório de pesquisa, direitos e deveres dos alunos, codificação das disciplinas e demais providências indispensáveis ao eficaz resultado do programa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso especial ou pelo Conselho Deliberativo do NAEA, conforme a sua natureza, sempre que escaparem à alçada executiva do Supervisor do FIPAM.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de fe  
vereiro de 1973.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa